

## LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 14 DE JULHO DE 2022

Acrescenta o inciso I ao § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de junho de 2019, para garantir intervalo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, aos servidores que laborarem sobre o regime de escala 12x36, no período noturno na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

	t. 1º O § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de junho de 2019 rescido do seguinte inciso I, com a seguinte redação:
"A	rt. 2°
§ 5	0
de Pronto Atendia	Ao servidor que laborar sob o regime 12x36, no período noturno na Unidade mento - UPA, será garantido intervalo de 02 (duas) horas para repouso er efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do
Art	t. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, no que couber.
Art	t. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2022

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

Publique-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Adjunto de Administração